

PREFEITURA DE
PARAUAPEBAS
Aqui tem força. Aqui tem trabalho

CGM
Controladoria Geral do
Município

Página



PARECER DO CONTROLE INTERNO

Processo Licitatório nº 8/2023-022 PMP

Modalidade: Pregão Eletrônico

Objeto: Registro de Preços para aquisição de uniforme personalizados destinados as delegações municipais para participação em competições esportivas ainda escolinhas da SEMEL, em como camisas personalizadas para a equipe de trabalho nos eventos a serem realizados pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer. Neste Município de Parauapebas, Estado do Pará.

Órgão solicitante: Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.

1. COMPETÊNCIA

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 74, estabelece as finalidades do Sistema de Controle Interno - CI, ao tempo em que a Lei nº 4.293/2005, dispõe acerca da sua instituição, nessa Prefeitura Municipal, atribuindo ao Controle Interno "exercer as atividades de fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da administração pública municipal e a verificação e avaliação dos resultados obtidos pelos administradores em geral".

Ainda em preliminar, torna-se necessário referirmos que este Controle Interno está se manifestando no sentido de analisar as circunstâncias próprias de cada processo e na avaliação prévia da formalização do procedimento a que está submetida esta Controladoria a título de orientação e assessoramento, ressaltando-se que, no caso de haver irregularidades, as mesmas serão apontadas em Auditoria Própria.

Neste sentido cabe a ressalva quando a responsabilização solidária do responsável pelo Controle Interno. Tal responsabilidade só ocorrerá em casos de conhecimento da ilegalidade ou irregularidade e dela não informar tais atos ao Tribunal de Contas no qual é vinculado, ferindo assim sua atribuição de apoiar o Controle Externo. Importante também destacar que o Controlador Interno não é o ordenador de despesas e que tal atribuição se restringe ao gestor. Assim, tendo em vista que o processo licitatório em análise implica em realização de despesa, segue manifestação do Controle Interno.

2. PROCEDIMENTO

Vieram os presentes autos a esta Controladoria para a devida análise quanto à homologação do julgamento das propostas comerciais e quanto à viabilidade orçamentária e financeira, referente ao procedimento licitatório em comento. O processo em epígrafe é composto em 02 volumes, contendo ao tempo desta apreciação 696 páginas, destinando a apreciação dos documentos apresentado pelas licitantes, relativos ao credenciamento, habilitação jurídica e regularidade fiscal e trabalhista, e proposta de preços após exame de sua compatibilidade com as exigências do instrumento convocatório pelo pregoeiro e equipe e área técnica da Secretaria demandante.

3. ANÁLISE

3.1. Da fase interna

ASSINATURA

ARTHUR BORDALO
Assinado de
forma digital
por ARTHUR
BORDALO
EAO:946
PREFEITO
88079249
79249

Rua Rio Dourado, s/n - Bairro Beira Rio I - Parauapebas /PA (Prédio do SAAEP)
CEP 68.515-000, E-mail: controladoria@parauapebas.pa.gov.br



PREFEITURA DE
PARAUPEBAS
Aqui tem força. Aqui tem trabalho

CGM
Controladoria Geral do
Município



Página 2 de 2

No que diz respeito à fase interna do processo administrativo em comento, constatamos que foram analisados no Parecer do Controle Interno (fls. 154/158) os orçamentos referenciais, quantitativos apresentados, indicação do recurso para a despesa e declaração de adequação orçamentária.

Quanto ao aspecto jurídico e formal das minutas do edital, contrato e anexos a Procuradoria Geral do Município posicionou-se favorável à sua elaboração, atestando a legalidade dos atos praticados até sua análise e opinando pelo prosseguimento do procedimento na Modalidade Pregão, no formato eletrônico (fls. 275/281).

3.2. Da fase externa

A fase externa é assim chamada porque representa o momento em que o procedimento licitatório sai do âmbito interno da administração e passa a provocar efeitos no meio social. Inicia-se com a publicação do instrumento convocatório. No que diz respeito à fase externa do **Pregão Eletrônico nº. 8/2023-022 PMP**, verificamos que foram atendidas as exigências legais preconizadas pela legislação pertinente, uma vez que houve a devida publicidade do certame, as empresas licitantes respeitaram os prazos estipulados pelo edital e a sessão de julgamento procedeu dentro da normalidade, de acordo com os tópicos explanados a seguir.

3.2.1. Do edital

O Edital definitivo do processo em análise e seus anexos (fls. 285/393, vol. II) consta assinado pela autoridade que o expediu, estando rubricado em todas as folhas, conforme o artigo 40, §1º da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 estabelece. Dentre as informações pertinentes do referido edital, destacamos a data de abertura da sessão eletrônica foi inicialmente agendada para o dia **11 de setembro de 2023** às 09:00hs (horário local), pelo modo de disputa aberto e fechado na modalidade Pregão Eletrônico.

3.2.2. Da publicidade

Em consonância com o inciso V do art. 4º da Lei 10.520 do dia 17 de julho de 2002 regulamentadora da modalidade de licitação denominada Pregão, onde o prazo fixado para a apresentação das propostas, contado a partir da publicação do aviso, satisfaz o prazo mínimo de 08 (oito) dias úteis, sendo a última data publicada no dia 24/08/2023 e a data para abertura do certame em 11/09/2023, cumprindo a legislação que trata da matéria, conforme se comprova pela publicação a seguir relacionada:

Aviso de Licitação	Data da Publicação	Data do Certame
Diário Oficial do Município de Parauapebas nº 496	24/08/2023	11/09/2023
Diário Oficial da União - Seção 3 - nº. 162, pág. 295	24/08/2023	
Quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Parauapebas	23/08/2023	
Tabela 1 - Resumo das publicações do Edital do Processo nº. 8.2023- 022 PMP		

3.3. Dos pedidos de impugnação ao edital e pedido de esclarecimento

As impugnações ao edital de licitação na modalidade pregão eletrônico pode ser apresentado na forma eletrônica, Decreto nº 5.450/05 definiu, no seu art. 18, até 02 (dois) **dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente** por meio eletrônico via internet, no endereço

Rua Rio Dourado, s/n - Bairro Beira Rio I - Parauapebas /PA (Prédio do SAAEP)
CEP 68.515-000, E-mail: controladoria@parauapebas.pa.gov.br



indicado no edital. O art. 19 do Decreto nº 5.450/05 dispõe que os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro, até três dias úteis anteriores, no procedimento em tela foi assegurado o direito ao esclarecimento e impugnações ao edital foi definida até o dia 06/09/2023 às 18hs, conforme definido no Edital à fl. 285.

Ressaltamos que não cabe ao Controle Interno adentrar no mérito das decisões prolatadas e julgadas anteriormente pelos setores competentes.

3.4. Da sessão de abertura

No dia, local e hora previstos (11/09/2023), conforme a Ata de Realização do Pregão Eletrônico nº 0022/2023 (fls. 398/477, vol. II) iniciou-se o ato público on-line, onde foi constatado da Ata de Abertura da Sessão, para realizar os procedimentos relativos ao pregão, como abertura de proposta e documentação onde 24 (vinte e quatro) empresas credenciaram-se inicialmente para participar do certame, conforme relação abaixo:

	RAZÃO SOCIAL	CNPJ
1	UNISTAMP CONFECÇÕES E ESTAMPARIA LTDA	07.620.913/0001-50
2	RBMF COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS E SERVIÇOS LTDA	06.916.722/0001-77
3	EDUARDO MACHADO BALBILDTA	06.299.991/0001-31
4	PAS CLASSIQUE E-COMMERCE VESTUARIO LTDA	30.941.799/0001-81
5	DUVALLE EMPRENDIMENTOS LTDA	17.057.678/0001-03
6	MF PRODUÇÕES & LOCAÇÕES LTDA	26.722.490/0001-23
7	ROSILENE TONTTO SPAZZINI	07.045.994/0001-01
8	GNOSE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	28.439.635/0001-09
9	T PA AZEREDO INDUSTRIA E COMERCIO DE ROUPAS	38.288.971/0001-51
10	NR COMERCIO LTDA	30.697.423/0001-73
11	BM PACHECO COMERCIO SERVIÇO LTDA	35.609.947/0001-89
12	CMS CRIATIVA LTDA	43.365.357/0001-86
13	COMERCIAL KALEDO LTDA	11.917.073/0001-69
14	MARIA ELIZABETH MOURA MORALES CONFECÇÕES LTDA	30.577.619/0001-24
15	ALTERNATIVA COMERCIAL TEXTIL LTDA	03.180.328/0001-25
16	L.B.S CONFECÇÕES E COMERCIO DE MATERIAIS ESPORTIVOS LTDA	36.812.101/0001-04
17	INFINITI CONFECÇÕES LTDA	23.829.339/0001-09
18	ACADEMIA BLACK FITNESS LTDA	24.649.397/0001-05
19	COMERCIO E SERVIÇOS LTDA	31.497.010/0001-08
20	FENIX SERVIÇOS & COMERCIAL LTDA	33.156.447/0001-03
21	NATIVU'S LTDA	17.327.127/0001-12
22	INOVA SERVICE DISTRIBUIDORA II LTDA	37.916.894/0001-74
23	R C MURILO CONFECÇÕES LTDA	44.258.961/0001-76
24	HDE F PRES SERVIÇOS LTDA	18.655.861/0001-73

O Pregoeiro abriu a sessão e em atendimento as disposições contidas no edital, divulgou as propostas recebidas apresentadas pelas licitantes, as quais foram submetidas à classificação. Em seguida foi iniciada a fase de lances para classificação dos licitantes relativamente aos lances ofertados via portal COMPRASNET, e em momento posterior foram verificados os documentos de habilitação das empresas que ofertaram os menores preços para cada um dos itens licitados.



PREFEITURA DE
PARAUAPEBAS
Aqui tem força. Aqui tem trabalho

CGM
Controladoria Geral do
Município



Página 4 de 12

Consta na Ata o histórico de mensagens trocadas no decorrer da sessão eletrônica entre o pregoeiro e os licitantes, onde foi informado por fim que: *"Após encerramento da Sessão Pública, os licitantes melhores classificados foram declarados vencedores dos respectivos itens. Foi divulgado o resultado da Sessão Pública e foi concedido o prazo recursal conforme preconiza o artigo 45, do Decreto Nº 10.024 de 20 de setembro de 2019. Nada mais havendo a declarar, foi encerrada a sessão às 18:11 horas do dia 22 de março de 2024, cuja ata foi lavrada e assinada pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio."*

Destaca-se que todas as licitantes relacionadas acima apresentaram as declarações pertinentes como ME/EPP, ciência do edital, de fato superveniente, declaração que não emprega menor de idade, declaração de proposta independente, declaração de acessibilidade e cota de aprendizagem e declaração de não utilização de trabalho degradante ou forçado, conforme relatório apensando aos autos às folhas 476/477.

Constas nos autos os efeitos de suspensão administrativa do processo licitatório em comento nas fls.478/496, informando que *"O motivo de SUSPENSÃO ADMINISTRATIVA, se dá pelo fato da necessidade de darmos andamento ao processamento da licitação, nesse sentido, estamos processando a suspensão administrativa com a remarcação da Sessão para o dia 21/03/2024 as para continuidade dos trabalhos referentes ao presente certame"*. Sendo o mesmo publicado em diário oficial no dia 21 de março de 2024.

Foi divulgado o resultado da Sessão Pública e foi concedido o prazo recursal conforme preconiza o artigo 45, do Decreto 10.024 de 20 de setembro de 2019. Nada mais a declarar, foi encerrada a sessão. Conforme abaixo:

Item	Razão Social	CNPJ	Itens Arrematados	Total Adjudicado por Fornecedor
1	ACADEMIA BLACK FITNESS LTDA	24.649.397/0001-05	01 a 28	R\$ 613.965,10
				R\$ 613.965,10

3.5 Da Análise Técnica

Consta nos autos a manifestação da equipe técnica da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer - SEMEL, em relação as demonstrações de viabilidade do preço apresentadas pelas licitantes, onde informaram em seus relatórios (fls. 498/534) que:

- *"A empresa ALTERNATIVA COMERCIAL TEXTIL LTDA: apresentou estudo de viabilidade de preço para os ITENS: 1, 2, 5 e 23, mas não anexou notas fiscais e/ou orçamento, para comprovar o preço de custo. Destarte, considerando os fatos exposto acima, esta área técnica entende pela desclassificação da licitante nos itens 1,2,5 e 23."*
- *"A empresa L.B.S CONFECÇÕES E COMERCIO DE MATERIAIS ESPORTIVOS LTDA: apresentou estudo de viabilidade de preços para os itens: 7, 11, 12 e 20, e anexou empenho para comprovar o preço de custo, confirmando que consegue entregar os itens nos preços propostos, sendo assim consideradas aceitas as propostas para fins de comprovação de preço, por tal motivo esta área técnica entende pela Classificação da licitante nos itens informados."*
- *"A empresa T PA AZEREDO INDUSTRIA E COMERCIO DE ROUPAS: apresentou estudo de viabilidade de preço para os itens: 3,8,9,10,13,14,15,16,17,18,19,21 e 22, e anexou orçamentos para comprovar o preço de custo confirmado que consegue entregar os itens nos preços propostos, sendo assim consideradas aceitas as propostas para fins de comprovação de preços, por tal motivo esta área técnica entende pela classificação da licitante nos itens informados."*



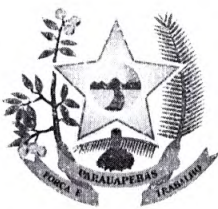
PREFEITURA DE
PARAUAPEBAS
Aqui tem força. Aqui tem trabalho

CGM
Controladoria Geral do
Município



Página 5 de 10

- A empresa PAS CLASSIQUE E-COMMERCE VESTUÁRIO LTDA: apresentou estudo de viabilidade de preços para os itens 27 e 28, e anexou notas fiscais para comprovar o preço de custo confirmando que consegue entregar os itens nos preços propostos, sendo assim consideradas aceitas as propostas para fins de comprovação dos preços, por tal motivo esta área técnica entende pela classificação da licitante nos itens informados."
- "A empresa RBMF COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E SERVIÇOS LTDA: não apresentou o estudo de viabilidade de preço no prazo estipulado pelo pregoeiro, portanto de ser desclassificada para o item 04."
- "A empresa T PA AZEREDO INDUSTRIA E COMERCIO DE ROUPAS: apresentou estudo de viabilidade de preço para os itens: 04 e 05, e anexou orçamentos para comprovar o preço de custo confirmado que consegue entregar os itens nos preços propostos, sendo assim consideradas aceitas as propostas para fins de comprovação de preços, por tal motivo esta área técnica entende pela classificação da licitante nos itens informados."
- "A empresa ACADEMIA BLACK FITNESS LTDA: apresentou estudo de viabilidade de preço para o item: 23, e anexou orçamentos para comprovar o preço de custo confirmado que consegue entregar os itens nos preços propostos, sendo assim consideradas aceitas as propostas para fins de comprovação de preços, por tal motivo esta área técnica entende pela classificação da licitante nos itens informados."
- "A empresa R C MURILO CONFECÇÕES LTDA: : apresentou estudo de viabilidade de preço para os itens: 02, e anexou orçamentos para comprovar o preço de custo confirmado que consegue entregar os itens nos preços propostos, sendo assim consideradas aceitas as propostas para fins de comprovação de preços, por tal motivo esta área técnica entende pela classificação da licitante nos itens informados."
- "A empresa 2S COMERCIO E SERVIÇOS LTDA: não apresentou o estudo de viabilidade de preço no prazo estipulado pelo pregoeiro, portanto deve ser desclassificada para o item 01."
- "A empresa T PA AZEREDO INDUSTRIA E COMERCIO DE ROUPAS: não apresentou atestados de capacidade técnica atendendo ao quantitativo mínimo de 10% (Dez por cento) previsto no edital, o atestado de capacidade técnica da prefeitura Guaçu, não informa o quantitativo do item fornecido, apenas menciona "detém qualificação técnica para o serviço de confecção de camisas de malha. Registramos que a empresa entregou os produtos conforme Processo nº 000151/2023" o atestado de capacidade técnica da Unimed Sul Capixaba, também não menciona o quantitativo fornecido e o atestado de Capacidade Técnica da Prefeitura de Domingos Martins, é referente a bonés, com base em tais informações aduz-se que a empresa não demonstrou possuir Capacidade Técnica devendo assim ser desclassificada para o item 01."
- "A empresa ACADEMIA BLACK FITNESS LTDA: apresentou estudo de viabilidade de preço para os itens: 27 e 28, e anexou orçamentos para comprovar o preço de custo confirmado que consegue entregar os itens nos preços propostos, sendo assim consideradas aceitas as propostas para fins de comprovação de preços. Ademais é importante destacar que a referida empresa apresentou atestados de capacidade técnica, atendendo o quantitativo mínimo de 10 % previsto no edital, por tal motivo esta área técnica entende pela classificação da licitante nos itens informados."
- "A empresa ALTERNATIVA COMERCIAL TEXTIL LTDA: apresentou estudo de viabilidade de preço para os ITENS: 3,4,7,8,9,10,11,12,13,14,15,16,17,19,20,21, e 22, e anexou notas fiscais para comprovar os preços de custo. Entretanto observa-se que nas notas fiscais apresentadas os preços de custo dos itens são superiores aos valores dos preços ofertados pela empresa. Portanto, a empresa não conseguiu provar que consegue entregar os itens nos preços propostos, deste modo a mesma deverá ser desclassificada para os itens: 3,4,7,8,9,10,11,12,13,14,15,16,17,19,20,21, e 22".
- "A empresa NR COMERCIO LTDA: apresentou estudo de viabilidade de preço para o item: 05, e anexou nota fiscal, entretanto o valor proposto foi de R\$ 27,98, mas não informou o preço de custo, apenas percentuais dos custos, ademais, observa-se na nota fiscal que o valor do item é comercializado



PREFEITURA DE
PARAUAPEBAS
Aqui tem força. Aqui tem trabalho

CGM
Controladoria Geral do
Município



Página 6 de 12

pela empresa no valor de R\$ 30,00, valor superior ao preço proposto, portanto a empresa não conseguiu provar que consegue entregar o item no preço ofertado, logo deve ser desclassificada para o item 05”.

- “A empresa 2S COMERCIO E SERVIÇOS LTDA: não apresentou o estudo de viabilidade de preço no prazo estipulado pelo pregoeiro, portanto deve ser desclassificada para o item 18.”
- “A empresa ACADEMIA BLACK FITNESS LTDA: apresentou estudo de viabilidade de preço para os itens: 03,04,10,12,13,14,15,17,18,19,20,21 e 22, e anexou orçamentos para comprovar o preço de custo confirmado que consegue entregar os itens nos preços propostos, sendo assim consideradas aceitas as propostas para fins de comprovação de preços. Ademais é importante destacar que a referida empresa apresentou atestados de capacidade técnica, atendendo o quantitativo mínimo de 10 % previsto no edital, por tal motivo esta área técnica entende pela classificação da licitante nos itens informados.”
- “A empresa 2S COMERCIO E SERVIÇOS LTDA: não apresentou o estudo de viabilidade de preço no prazo estipulado pelo pregoeiro, portanto deve ser desclassificada para o item 16.”
- “A empresa MF PRODUÇÕES & LOCAÇÕES LTDA: não apresentou a planilha de estudo de viabilidade de preço para o item: 16, não confirmando que consegue entregar o item das especificações do edital, logo esta empresa deverá ser desclassificada para o item 16”.
- “A empresa ACADEMIA BLACK FITNESS LTDA: apresentou estudo de viabilidade de preço para o item: 16, e anexou orçamentos para comprovar o preço de custo confirmado que consegue entregar os itens nos preços propostos, sendo assim consideradas aceitas as propostas para fins de comprovação de preços. Ademais é importante destacar que a referida empresa apresentou atestados de capacidade técnica, atendendo o quantitativo mínimo de 10 % previsto no edital, por tal motivo esta área técnica entende pela classificação da licitante nos itens informados.”
- “A empresa ACADEMIA BLACK FITNESS LTDA: apresentou estudo de viabilidade de preço para os itens: 05,07,08 e 09, e anexou orçamentos para comprovar o preço de custo confirmado que consegue entregar os itens nos preços propostos, sendo assim consideradas aceitas as propostas para fins de comprovação de preços. Ademais é importante destacar que a referida empresa apresentou atestados de capacidade técnica, atendendo o quantitativo mínimo de 10 % previsto no edital, por tal motivo esta área técnica entende pela classificação da licitante nos itens informados.”

Foi apresentado aos autos os relatórios de análise das amostras (fls. 537/556), referente aos itens do processo licitatório em comento, onde a equipe técnica da SEMEL, apresentou sua manifestação informando:

- “A empresa ACADEMIA BLACK FITNESS LTDA: apresentou amostra para o item: 23. A amostra seguiu as especificações do objeto no edital, quanto aos critérios técnicos especificados para o item, tais como: dimensões, tamanho, peso, modelo, material de composição, funções e demais especificações e características técnicas, estando em conformidade com o especificado, devendo assim ser classificada para o item 23”.
- “A empresa PAS CLASSIQUE E-COMERCE VESTUÁRIOS LTDA: apresentou amostra para o item: 27. A amostra não seguiu as especificações do objeto do edital, quanto aos critérios técnicos especificados para o item. Portanto, as amostras não estão em conformidade com as especificações editalícias, logo a empresa deverá ser desclassificada para o item 27. A referida empresa apresentou amostras para o item 28, é necessário destacar que este item é diferente do item 27, pois possui tamanhos e cores diferentes, portanto a empresa deverá ser desclassificada para o item 28”.
- “As empresas NATIVU’S LTDA, TPA AZEREDO INDUSTRIA E COMERCIO DE ROUPAS e L.B.S CONFECÇÕES E COMERCIO DE MATERIAIS ESPORTIVOS LTDA, não apresentaram as amostras portanto devem ser desclassificadas para os itens 01,02,06,24,25 e 26 (Nativu’s Ltda), 3,4,5,8,9,10,13,14,15,16,17,18,19,21, e 22 (TPA AZEREDO INDUSTRIA E COMERCIO DE



PREFEITURA DE
PARAUAPEBAS
Aqui tem força. Aqui tem trabalho

CGM
Controladoria Geral do
Município



Página 7 de 12

ROUPAS) e 07.11,12 e 20 (L.B.S CONFECÇÕES E COMERCIO DE MATERIAIS ESPORTIVOS LTDA)".

- "A empresa ACADEMIA BLACK FITNESS LTDA: apresentou amostra para os itens: 3,4,5,7,8,9,10,12,13,14,15,16,17,18,19,20,21,22,26,27 e 28. As amostras seguiram as especificações do objeto no Edital, quanto aos critérios técnicos especificado para os itens tais como: dimensões, tamanho, peso, modelo, material de composição, funções e demais especificações e características técnicas. Estando e conformidade com o especificado."
- "As empresas NATIVU'S LTDA, EDUARDO MACADO BALBI LTDA, ALTERNATIVA COMERCIAL TEXTIL LTDA e 2S COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, não apresentaram as amostras, portanto devem ser desclassificadas para o item 11 (NATIVUS LTDA), item 01 (EDUARDO MACADO BALBI LTDA), itens 06,24, e 25 (ALTERNATIVA COMERCIAL TEXTIL LTDA) e item 02 (2S COMERCIO E SERVIÇOS LTDA)".
- "A empresa ACADEMIA BLACK FITNESS LTDA: apresentou amostra para os itens: 01,02,11,24 e 25. As amostras seguiram as especificações do objeto no Edital, quanto aos critérios técnicos especificado para os itens tais como: dimensões, tamanho, peso, modelo, material de composição, funções e demais especificações e características técnicas. Estando e conformidade com o especificado."
- "A empresa B M PACHECO COMERCIO SERVIÇO LTDA, não apresentou amostra no prazo estipulado pelo pregoeiro, portanto deve ser desclassificada para o item 06'.

Foram anexados aos autos os documentos das empresas participantes: demonstrações de viabilidade de preços (fls.557/584 vol. II), propostas comerciais readequadas (fls. 585/592), Documentos de Habilitação, Relatório Contábil e Documentos de Autenticidade (fls. 593/682 vol. II).

3.6 Das propostas vencedoras

Da análise dos valores da proposta vencedora, constatou que os mesmos estão inferiores aos preços de referência para todos os itens, conforme denotado na Planilha abaixo. O referido rol contém os itens do Pregão Eletrônico nº 022/2023 de forma sequencial, as unidades de comercialização, as quantidades previstas no edital para cada item, os valores unitários e totais (estimados e arrematados), o percentual de redução em relação ao valor estimado e a empresa arrematante:

	Quant.	Valor Unitário Estimado	Valor Total Estimado	Valor Unitário Adjudicado	Valor Total Adjudicado	Redução (%)	Empresa ganhadora
1	500	R\$ 72,30	R\$ 36.150,00	R\$ 58,20	R\$ 29.100,00	19,50%	ACADEMIA BLACK FITNESS LTDA
2	200	R\$ 77,27	R\$ 15.454,00	R\$ 58,00	R\$ 11.600,00	24,94%	ACADEMIA BLACK FITNESS LTDA
3	800	R\$ 53,18	R\$ 42.544,00	R\$ 22,49	R\$ 17.992,00	57,71%	ACADEMIA BLACK FITNESS LTDA
4	1200	R\$ 65,98	R\$ 79.176,00	R\$ 38,00	R\$ 45.600,00	42,41%	ACADEMIA BLACK FITNESS LTDA
5	1000	R\$ 48,58	R\$ 48.580,00	R\$ 28,30	R\$ 28.300,00	41,75%	ACADEMIA BLACK FITNESS LTDA
7	750	R\$ 165,83	R\$ 124.372,50	R\$ 84,30	R\$ 63.225,00	49,16%	ACADEMIA BLACK FITNESS LTDA
8	250	R\$ 165,83	R\$ 41.457,50	R\$ 84,30	R\$ 21.075,00	49,16%	ACADEMIA BLACK FITNESS LTDA
9	375	R\$ 165,83	R\$ 62.186,25	R\$ 84,30	R\$ 31.612,50	49,16%	ACADEMIA BLACK FITNESS LTDA
10	125	R\$ 165,83	R\$ 20.728,75	R\$ 84,30	R\$ 10.537,50	49,16%	ACADEMIA BLACK FITNESS LTDA
11	400	R\$ 165,83	R\$ 66.332,00	R\$ 99,80	R\$ 39.920,00	39,82%	ACADEMIA BLACK FITNESS LTDA
12	200	R\$ 158,13	R\$ 31.626,00	R\$ 84,29	R\$ 16.858,00	46,70%	ACADEMIA BLACK FITNESS LTDA
13	120	R\$ 163,50	R\$ 19.620,00	R\$ 80,00	R\$ 9.600,00	51,07%	ACADEMIA BLACK FITNESS LTDA
14	120	R\$ 158,75	R\$ 19.050,00	R\$ 70,20	R\$ 8.424,00	55,78%	ACADEMIA BLACK FITNESS LTDA
15	160	R\$ 154,62	R\$ 24.739,20	R\$ 70,20	R\$ 11.232,00	54,60%	ACADEMIA BLACK FITNESS LTDA
16	60	R\$ 158,75	R\$ 9.525,00	R\$ 89,90	R\$ 5.394,00	43,37%	ACADEMIA BLACK FITNESS LTDA
17	60	R\$ 164,83	R\$ 9.889,80	R\$ 80,29	R\$ 4.817,40	51,29%	ACADEMIA BLACK FITNESS LTDA



PREFEITURA DE
PARAUAPEBAS
Aqui tem força. Aqui tem trabalho

CGM
Controladoria Geral do
Município



Página 8 de 12

18	200	R\$ 158,75	R\$ 31.750,00	R\$ 80,29	R\$ 16.058,00	49,42%	ACADEMIA BLACK FITNESS LTDA
19	200	R\$ 164,83	R\$ 32.966,00	R\$ 70,12	R\$ 14.024,00	57,46%	ACADEMIA BLACK FITNESS LTDA
20	130	R\$ 165,83	R\$ 21.557,90	R\$ 80,29	R\$ 10.437,70	51,58%	ACADEMIA BLACK FITNESS LTDA
21	100	R\$ 158,75	R\$ 15.875,00	R\$ 71,20	R\$ 7.120,00	55,15%	ACADEMIA BLACK FITNESS LTDA
22	100	R\$ 158,75	R\$ 15.875,00	R\$ 90,01	R\$ 9.001,00	43,30%	ACADEMIA BLACK FITNESS LTDA
23	200	R\$ 154,47	R\$ 30.894,00	R\$ 70,20	R\$ 14.040,00	54,55%	ACADEMIA BLACK FITNESS LTDA
24	300	R\$ 192,88	R\$ 57.864,00	R\$ 159,99	R\$ 47.997,00	17,05%	ACADEMIA BLACK FITNESS LTDA
25	200	R\$ 192,88	R\$ 38.576,00	R\$ 160,00	R\$ 32.000,00	17,05%	ACADEMIA BLACK FITNESS LTDA
26	200	R\$ 192,88	R\$ 38.576,00	R\$ 150,00	R\$ 30.000,00	22,23%	ACADEMIA BLACK FITNESS LTDA
27	300	R\$ 258,33	R\$ 77.499,00	R\$ 130,00	R\$ 39.000,00	49,68%	ACADEMIA BLACK FITNESS LTDA
28	300	R\$ 258,33	R\$ 77.499,00	R\$ 130,00	R\$ 39.000,00	49,68%	ACADEMIA BLACK FITNESS LTDA
TOTAL					R\$ 613.965,10		

Constam do bojo processual as propostas comerciais readequadas apresentadas pelas empresas (fls. 585/592 vol. II), sendo possível constatar que foram emitidas em consonância com as normas editalícias no tocante a descrição detalhada dos itens conforme o Anexo I do Edital (fls. 309/337, vol. II), quantitativos, valores unitários e totais.

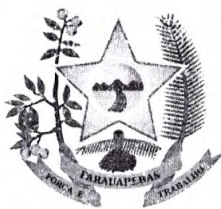
Após a obtenção do resultado, o valor global do certame é de R\$ 613.965,10 (seiscentos e treze mil, novecentos e sessenta e cinco reais e dez centavos), o que representa uma redução de aproximadamente 44,08% em relação ao preço orçado de R\$ 1.097.941,10 (um milhão, noventa e sete mil, novecentos e quarenta e um reais e dez centavos) para os itens adjudicados, corroborando a vantajosidade do pregão e, desta feita, atendendo aos princípios da Administração Pública, essencialmente os da economicidade e eficiência.

3.7. Exequibilidade das propostas comerciais

Torna-se indiscutível que em todo e qualquer certame licitatório busca-se instalar efetiva e real competição entre aqueles que por ele se interessam. Aliás, constitui finalidade precípua da licitação a busca da proposta que se apresente mais vantajosa, observados e respeitados, para esse efeito, os critérios fixados no edital respectivo. Pretende-se, pois, em cada procedimento instaurado perseguir e alcançar a condição mais econômica para o contrato de interesse da Administração.

A Lei 8.666/93 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos – firma clara e inequívoca orientação nesse sentido ao asseverar, em seu art. 3º, que a licitação se destina a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração. Ao cuidar dos tipos de licitação, como critérios destinados à verificação da vantajosidade das propostas, fixa, em seu art. 45, § 1º, quatro tipos: o de menor preço, o de melhor técnica, o de técnica e preço e o de maior lance ou oferta.

A norma básica de regência do Pregão ao referir-se, em seu art. 4º, à fase externa dessa modalidade, explicita que "para julgamento e classificação das propostas, será adotado o critério de menor preço, observados os prazos máximos para fornecimento, as especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos no edital" (inciso X). Constata-se, em tais normas, clara disposição expressada no sentido de que se faça a avaliação das propostas tendo em conta critérios e parâmetros em lei previamente delineados e detalhados no instrumento convocatório.



PREFEITURA DE
PARAUAPEBAS
Aqui tem força. Aqui tem trabalho

CGM
Controladoria Geral do
Município



Página 9 de 12

Tratando-se de licitação de obra e serviço de engenharia a lei é mais objetiva. Serão considerados inexequíveis as propostas inferiores a 70% do valor orçado pela Administração ou pela média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% do valor orçado pela Administração. **Já para as licitações que não sejam de obras e serviços de engenharia**, a Administração verificará a viabilidade dos preços apresentados com os preços do mercado.

Esta Controladoria através do Memorando Circular nº. 012/2017 do dia 23/10/2017, recomenda que quando da realização de pesquisa de preços com utilização de orçamento manifestamente superior à prática de mercado (cerca de 40% superior ao segundo orçamento de maior valor), contraria o art. 2º, §6º da IN-SLRI/MPGO 5/2014), conforme entendimento do TCU, a exemplo dos Acórdãos 2.170/2007 e 819/2009, ambos do Plenário I, deverão ser retiradas das pesquisas de valores com preços dissonantes da média, para não haver oscilação fora da média do mercado para mais ou para menos.

A Secretaria Municipal de Esporte e Lazer – SEMEL deu continuidade ao procedimento licitatório com a análise das propostas comerciais das licitantes classificadas, consubstanciadas nos Memorandos nº 070/2023, 74/2023, 78/2023, 90/2023, 110/2023, 03/2024, 06/2024, 07/2024 e 14/2024, subscrito pelo Sra. Lia da Costa Miranda, Secretário Municipal de Esporte e Lazer (Decreto nº 971/2022), contendo os relatórios técnicos, elaborados pela SEMEL, os quais serviram de base para tomada de decisões sobre a aceitação das propostas das empresas detentoras dos menores preços por item, para compor o presente certame.

Ressaltamos que caberá a Secretaria demandante manter vigilância quanto à qualidade e perfeição do objeto executado. Desta forma qualquer descumprimento a exigências constante no edital, ensejará aplicação de penalidades previstas no termo da Lei.

3.7. Análise quanto a qualificação técnica

A qualificação técnica tem a finalidade de aferir a aptidão técnica do licitante, conferindo segurança à Administração Pública de que o mesmo possui pleno conhecimento técnico para a execução do contrato, caso se sagre vencedor do certame.

Neste sentido, Joel de Menezes Niebuhr descreve que a “*Administração Pública, ao avaliar a qualificação técnica dos licitantes, pretende aferir se eles dispõem dos conhecimentos, da experiência e do aparato operacional suficiente para satisfazer o contrato administrativo*” (Licitação Pública e Contrato Administrativo. Zênite, 2008, p. 233).

A qualificação técnica encontra previsão legal no artigo 30, II e § 1º, I, da Lei n. 8.666/93. Assim, o edital pode prever a necessidade de apresentação de atestados para a “*comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento*” (BRASIL, 1993).

O TCU constantemente reafirma que a comprovação da capacidade técnica deve ser norteadada pelo art. 37, XXI da CF, que somente admite exigências de qualificação técnica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. Portanto, a exigência de apresentação de atestados de capacidade técnica da empresa é fundamental para averiguar sua qualificação técnica.



PREFEITURA DE
PARAUAPEBAS
Aqui tem força. Aqui tem trabalho

CGM
Controladoria Geral do
Município



Página 10 de 12

Diante disso, os atestados apresentados pela licitante vencedora E matérias de ordem técnica, relacionados com a natureza, as características do objeto e à sua execução. **Os atestados foram devidamente analisados pelo Setor Técnico da SEMEL que atestou pelo cumprimento dos requisitos de Qualificação Técnica exigidos no edital e anexos, em relação aos documentos apresentados pelas empresas classificadas para os respectivos itens listados.**

Assim, o Controle Interno parte da premissa de que a autoridade competente, munida dos conhecimentos específicos, imprescindíveis para a adequação e necessidades da Administração, observou os requisitos legalmente impostos e previstos previamente no instrumento convocatório.

3.8. Da igualdade de preços entre as cotas quando da adjudicação pela mesma empresa

O artigo 8º, §3º do Decreto nº 8.538/15 dispõe que nas licitações para aquisição de bens de natureza divisíveis, se a mesma empresa venceu a cota reservada e a cota principal, preço idêntico deve prevalecer para ambas às cotas, predominando o menor valor.

No Pregão Eletrônico nº 8/2023-022 PMP, a referida situação ocorreu para os itens: 7, 8, 9 e 10, entretanto, a empresa vencedora manteve o mesmo preço para os itens de cota principal e reservada, conforme verificado por este Controle Interno no item 3.6 desta análise.

3.9. Qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal e trabalhista

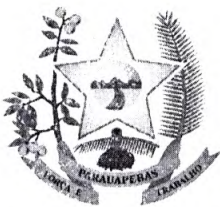
Tratando-se da comprovação da regularidade, foram acostadas certidões emitidas pelas receitas Federal, Estadual e Municipal, e ainda Trabalhista juntamente com o Certificado de Regularidade do FGTS, expedida pelo distribuidor da sede dos licitantes ou por meio do Relatório de Ocorrências do Fornecedor extraído do SICAF, para realizar contratos com a Administração Pública conforme descrito na Tabela comprovando a possibilidade concreta de cumprimento das obrigações das empresas a serem pactuadas com a Administração Pública.

Como se sabe tal condição de regularidade para contratar com ente público é exigência contida na Constituição Federal, em seu art. 195, § 3º, bem como no art. 29, inciso IV, Lei 8.666/93, e deve ser observada não só quando da celebração contratual originária, mas em todo e qualquer aditivo contratual que importe em renovação de vigência.

Quanto aos documentos de habilitação apresentados para o presente certame pelas empresas abaixo listadas, conforme o disposto no edital e em obediência ao art. art. 4º, XIII da Lei nº 10.520/02, que destacamos:

Empresa					Validade das Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista				
Razão Social	CNPJ	Fls.	Vol.	Sede	Federal	FGTS	Trabalhista	Estadual	Municipal
I ACADEMIA BLACK FITNESS LTDA	24.649.397/0001-05	594/595	II	CANAÃ DOS CARAJAS/PA	14/01/2024	15/08/2023	14/01/2024	14/01/2024	18/07/2023

Convém evidenciar que as Demonstrações Contábeis são instrumentos para avaliação do preenchimento dos requisitos de habilitação à licitação, e são exigidas justamente para se verificar se o licitante preenche corretamente os índices contábeis dispostos no edital licitatório e/ou se possui capital social ou patrimônio líquido mínimos exigidos e necessários, nos termos do art. 31, § 1º, 2º e 5º, da Lei 8.666/93:



PREFEITURA DE
PARAUAPEBAS
Aqui tem força. Aqui tem trabalho

CGM
Controladoria Geral do
Município



Página 11 de 12

Art. 31. [...]

§ 1º. A exigência de índices limitar-se-á à demonstração da capacidade financeira do licitante com vistas aos compromissos que terá que assumir caso lhe seja adjudicado o contrato, vedada a exigência de valores mínimos de faturamento anterior, índices de rentabilidade ou lucratividade.

§ 2º A Administração, nas compras para entrega futura e na execução de obras e serviços, poderá estabelecer, no instrumento convocatório da licitação, a exigência de capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo, ou ainda as garantias previstas no § 1º do art. 56 desta Lei, como dado objetivo de comprovação da qualificação econômico-financeira dos licitantes e para efeito de garantia ao adimplemento do contrato a ser ulteriormente celebrado.

[...] § 5º. A comprovação de boa situação financeira da empresa será feita de forma objetiva, através do cálculo de índices contábeis previstos no edital e devidamente justificados no processo administrativo da licitação que tenha dado início ao certame licitatório, vedada a exigência de índices e valores não usualmente adotados para correta avaliação de situação financeira suficiente ao cumprimento das obrigações decorrentes da licitação.

Liquidez Geral	<u>Ativo Circulante + Ativo Não Circulante</u>	
	Passivo Circulante + Passivo Não Circulante	
Solvência Geral	<u>Ativo Total</u>	
	Passivo Circulante + Passivo Não Circulante	
Liquidez Corrente	<u>Ativo</u>	<u>Circulante</u>
	Passivo Circulante	

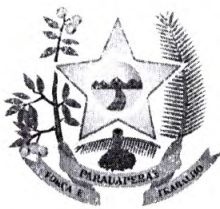
Nota-se que a Contadora Sra. Ana Lucia Oliveira da Silva (CT nº. 70618) em análise as documentações apresentadas e após análise dos dados apresentados, concluindo que: "(...) a empresa ACADEMIA BLCK FITNESS LTDA(...) conseguiu demonstrar a situação financeira capaz de atender ao objeto do certame, eis que seus índices são superiores a 1 (um), bem como apresentou a certidão de falência e concordata nos termos solicitados, atendendo as solicitações do edital".

Foi consignado também no Relatório a apresentação da Certidão de Falência e Concordata atendendo ao item 46.1 do edital, sendo no ato verificada as validades e autenticidades pela emissora do relatório.

Importante destacar que a análise realizada foi baseada nos numerários indicados pelas empresas retro mencionadas, sendo de total responsabilidade destas e dos profissionais responsáveis pela contabilidade das mesmas a veracidade dos valores consignados no Balanço Patrimonial.

Como se sabe à necessidade de verificação da manutenção das condições de habilitação para contratar com ente público é exigência contida na Constituição Federal, em seu art. 195, § 3º, bem como no art. 29, inciso IV, Lei 8.666/93, e deve ser observada não só na formalização dos pactos contratuais decorrentes do certame ora em análise, bem como durante todo o curso da execução do objeto contratual.

Por fim, verificamos que em consulta ao SICAF realizada pelo pregoeiro e sua equipe não encontraram nenhum registro de ocorrências referente a impedimento de licitar ou contratar com a



PREFEITURA DE
PARAUPEBAS
Aqui tem força. Aqui tem trabalho

CGM
Controladoria
Município



Página 12 de 12

Administração em nome das Pessoas Jurídica declaradas vencedoras do certame, conforme declarações e relatórios anexados aos autos, vols. II e III.

4. CONCLUSÃO

Diante do exposto, restritos aos aspectos de competência do Controle Interno, observamos a necessidade de atendimento das seguintes indicações:

- 4.1 Após a assinatura do contrato, seja designado Fiscal, do qual caberá supervisionar, fiscalizar e acompanhar a execução e a exequibilidade, garantindo o fiel cumprimento e a qualidade nos serviços estabelecidos no contrato.
- 4.2 No que diz respeito aos prazos de envio das informações ao Mural dos Jurisdicionados, devem ser observados os prazos estabelecidos no art. 6º da Resolução nº. 11.535-TCM/PA, de 01/06/2014, alterada pelas Resoluções Administrativas nº. 43/2017 TCM/PA e nº. 04/2018-TCM/PA;
- 4.3 No que concerne à publicação, aponta-se a necessidade de atendimento à norma entabulada por meio do art. 61, parágrafo único e art. 64 da Lei nº. 8.666/93;
- 4.4 Alertamos que anteriormente a formalização dos prováveis pactos contratuais sejam mantidas as condições de regularidade em consonância com o edital e denotadas no subitem 3.9 desta análise, bem como durante todo o curso da execução do objeto, nos termos do instrumento licitatório e em atendimento ao disposto no art. 55. XIII da Lei nº. 8.666/93;
- 4.5 Autorizada à emissão dos contratos, em virtude do presente Pregão ocorrer em sua forma ordinária com a formalização de ARP, sugerimos que os mesmos sejam emitidos com vigência e quantitativos correspondentes ao exercício dos créditos orçamentários;

Enfim é imperioso destacar que as informações acostadas aos autos, bem como a execução contratual são de inteira responsabilidade e veracidade do ordenador de despesas e da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, que tem competência técnica para tal, o Controle Interno, de acordo com a Lei Municipal nº 4.293/2005 tem a função de fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da administração pública Municipal.

Ante o exposto, não vislumbramos óbice ao prosseguimento do Processo nº. 8/2023-022 PMP, referente ao Pregão Eletrônico, devendo dar-se continuidade ao certame, sendo encaminhado à autoridade competente para regular homologação, nos termos do artigo 43, inc. VI, da Lei nº 8.666/93, bem como para fins de divulgação do resultado e possíveis contratos, observando-se os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive quanto à obrigatoriedade de publicação dos referidos atos na imprensa oficial e Mural dos Jurisdicionados do TCM/PA.

É o parecer. Encaminhem-se os autos a Central de Licitação e Contrato.

Parauapebas/PA, 03 de abril de 2024.

ARTHUR BORDALO
LEAO:9468807924
9
Assinado de forma digital por ARTHUR BORDALO
LEAO:94688079249

Arthur Bordalo Leão

Agente de Controle Interno

Decreto nº. 244/2020

VIVIANNE DA SILVA
GODOI:0190394528
3
Assinado de forma digital por VIVIANNE DA SILVA
GODOI:01903945283

Júlia Beltrão Dias Travençolo
Controladora Geral do Município

Decreto nº. 767/2018

Vivianne da Silva Godoi
Adjunta da Controladoria
Geral do Município

Dec Nº 026/2024